
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.350/21 (RETIFICADO)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis - COMDES.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Complementar Municipal nº. 207, de 19 de novembro de 2020, que “*institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – COMDES – e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUNDES*”,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – COMDES –, que sob a forma de anexo único passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-geral do Município

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL DE DIVINÓPOLIS – COMDES.**
(retificado)

Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do COMDES, de acordo com a Lei Complementar nº 207, de 19 de novembro de 2020, que “*Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – COMDES – e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUNDES*”.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da constituição, dos objetivos e das competências do Conselho

Art. 1º Conforme art. 1º da Lei Complementar nº 207, de 19 de novembro de 2020, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Divinópolis – COMDES – é órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo-lhe funcionar como instância colegiada, paritária e trissetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável de Divinópolis.

Art. 2º Compete ao COMDES a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis, bem como a fiscalização do FUNDES - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis e, especificamente aquelas previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 207/20.

Art. 3º Cabe ao COMDES, dentre outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresa, com emissão de parecer por conselheiro destacado pela Presidência do Conselho, em cada caso, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias e apresentado ao Chefe do Executivo.

§ 1º Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município, cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o COMDES poderá participar das discussões, seguindo-se procedimento definido em resolução da Presidência.

§ 2º A análise prevista no *caput* ocorrerá mediante encaminhamento pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Turismo, ao COMDES, de expediente devidamente instruído, com documentos necessários e cumpridos os requisitos exigidos em lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO

Seção I

Da estrutura e do funcionamento

Art. 4º O COMDES tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária, que é o órgão superior de deliberação;
- II – Presidência, formada pelo Presidente e o Vice-presidente;
- III – Conselheiros;
- IV – Secretaria Executiva, como órgão de suporte administrativo e executivo;
- V – Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O COMDES poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

Seção II

Da composição

Art. 5º O COMDES será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, cada qual com um suplente, todos nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução, divididos em três bancadas:

I - Bancada do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Representante da Procuradoria-Geral do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Agronegócios, indicado pelo Prefeito Municipal;
- g) Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Divinópolis.

II - Bancada do Setor Produtivo:

- a) Representante indicado pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Regional Centro-Oeste local;
- b) Representante indicado pela CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis;
- c) Representante indicado pelo SINDUSCON-CO - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Centro Oeste de Minas;

- d) Representante indicado pelo SINCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis;
- e) Representante indicado pela associação Comercial, ACID - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis;
- f) Representante indicado pelo SINCONDIV - Sindicato dos Contabilistas de Divinópolis;
- g) Representante indicado pelo SINVEDS - Sindicato da Indústria de Vestuário de Divinópolis.

III - Bancada da Sociedade Civil:

- a) Representante indicado em comum acordo e em rodízio a cada mandato, pelas Universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia particulares e públicos locais que possuam *campus* físico no Município;
- b) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;
- c) Representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais local;
- d) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil local;
- e) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio local;
- f) Representante indicado pela Federação das Associações Comunitárias local;
- g) Representante indicado entre eles em comum acordo e em rodízio a cada mandato, das organizações: Maçonaria, Rotary e Lions.

§ 1º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados, o respectivo período de vigência do mandato, acompanhado de declaração do próprio nomeado quanto ao cumprimento da condição prevista no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 207/20.

§ 2º Pelas atividades exercidas no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante.

Seção III

Da Plenária, suas deliberações e competência

Art. 6º A Plenária, integrada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º Nas deliberações do COMDES cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§ 1º As deliberações da Plenária deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo.

§ 2º Encontrando-se presentes o Titular e o respectivo suplente, somente o primeiro terá direito a voto.

§ 3º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º As reuniões ordinárias/extraordinárias serão iniciadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

§ 1º No caso da ausência sucessiva de uma bancada em mais de duas reuniões, o quórum mínimo para a realização da reunião será o mesmo mencionado no *caput*.

§ 2º Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, pela rede mundial de computadores (*Internet*).

Art. 9º As reuniões extraordinárias da Plenária serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 10 Os conselheiros da Plenária deverão receber com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a convocação para a reunião ordinária, a pauta, a ata da reunião que a precedeu, o local e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Parágrafo Único. Os membros, titulares e suplentes, poderão ser convocados por meio de mensagens enviadas para seus e-mails institucionais, números de WhatsApp ou qualquer rede social na internet, que forneça confirmação da convocação.

Art. 11 Qualquer conselheiro, no exercício da titularidade, poderá apresentar pedido de urgência na votação da matéria, que deverá ser submetido à Plenária na mesma reunião, podendo, ainda, requerer vista de matéria submetida à apreciação da Plenária, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Art. 12 Cabe à Plenária definir o prazo de votação da matéria.

Art. 13 As reuniões ordinárias da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da correspondência recebida e de atos publicados de interesse do COMDES;
- III - apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;
- IV - redação e aprovação das Resoluções da Plenária;
- V - outros assuntos de interesse do COMDES.

Parágrafo único. A ordem desses procedimentos, ou qualquer outra alteração de sequência, poderá ser efetuada pelo Presidente, com justificativa apresentada à Plenária.

Art. 14 O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do COMDES, exceto daquelas cuja pauta tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

Art. 15 Compete à Plenária:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDES;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDES;
- IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do COMDES;
- VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII - alterar e aprovar atas das sessões do COMDES;
- VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do COMDES;
- IX - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDES;
- X - eleger o Vice-presidente do COMDES;
- XI - aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDES.

Seção IV

Da presidência e da vice-presidência

Art. 16 A presidência do COMDES será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

§ 1º O Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, será escolhido entre os membros do Conselho, por maioria absoluta de votos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição do Vice-Presidente deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada na imprensa oficial e no sítio oficial na *Internet*.

§ 3º No caso de vacância da vice-presidência, deve-se realizar nova eleição objetivando-se o preenchimento da vaga para completar o mandato do antecessor.

Art. 17 Cabe ao Presidente do COMDES:

- I - coordenar o COMDES;
- II - determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III - submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do COMDES;
- IV - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V - emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI - proclamar o resultado das votações;
- VII - prestar informações relativas ao COMDES;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDES;
- IX - representar o COMDES, em juízo e fora dele.
- X - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do COMDES, bem como a constituição de comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos;
- XI - conceder vista de matéria constante de pauta;
- XII - decidir *ad referendum* do COMDES, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo esta decisão ser submetida à homologação da Plenária em reunião imediatamente subsequente;
- XIII - prestar, em nome do COMDES, todas as informações relativas à fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis - FUNDES;
- XIV - assinar convênios, atos, portarias de designação e nomeação de coordenadores e demais instâncias do COMDES.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 18 Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades que representam, cabendo ao suplente substituir o respectivo titular nas suas faltas, ausências e impedimentos, ambos para exercício de mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto, após ser nomeado pelo Prefeito, tomará posse na primeira reunião do COMDES após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 2º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente.

§ 3º Em qualquer hipótese de vacância deverá a respectiva entidade representada proceder à indicação de substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 4º Em caso de inércia da entidade, após escoar o prazo fixado no § 3º, caberá à Plenária deliberar e resolver a questão.

§ 5º O Conselheiro perderá o mandato se computada sua falta em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas no mesmo ano, ordinárias e/ou extraordinárias, com ausência do respectivo suplente.

Art. 19 Cabe aos Conselheiros exercer as seguintes atribuições:

- I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- II - fornecer todas as informações pessoais/profissionais solicitadas pela Secretaria Executiva no intuito de manter a atualização do cadastro;
- III - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- IV - requisitar à Secretaria Executiva e à Presidência, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- V - solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras, Comissões de assessoramento ou Grupos Técnicos;
- VI - fiscalizar projetos e programas no âmbito do Conselho;
- VII - solicitar e ou requerer ao Conselho informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas atinentes à matéria.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do Exercício

Art. 20 A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDES.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Presidente do COMDES e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião, cujo ato deverá ser regularmente publicado.

Seção II

Das competências

Art. 21 Compete à Secretaria Executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDES, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;

III - manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDES atualizados e em ordem;

IV - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDES, sobre assuntos administrativos;

VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDES e transmiti-las ao Presidente;

VII - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

VIII - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

X - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento de políticas de desenvolvimento e da fiscalização do FUNDES;

XI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 22 Compete ao Secretário Executivo do COMDES:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do COMDES, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMDES;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do COMDES;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMDES;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no COMDES;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do COMDES;

VIII - assessorar o Presidente do COMDES nos assuntos referentes à sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23 Serão criadas pelo COMDES Câmaras Técnicas, tripartites e paritárias, podendo recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

Parágrafo único. Na primeira reunião das Câmaras será eleito o coordenador com mandato de até um ano, obedecendo ao rodízio entre as bancadas.

Art. 24 As Câmaras elaborarão propostas e programas que serão encaminhados para a deliberação pelo COMDES.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O COMDES promoverá um seminário sobre desenvolvimento ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, objetivando debates, reflexões, propostas e ações sobre a temática para a cidade e região.

Art. 26 A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDES far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das entidades, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

Art. 27 O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDES e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Secretaria de Governo, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Turismo ou pelo FUNDES - Fundo do Desenvolvimento Econômico.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMDES.

Art. 29 Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.

Art. 30 As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município, assim como os atos formais da Presidência e das Câmaras Temáticas.

Art. 31 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril 2021.

LUIZ ÂNGELO COUTINHO GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Divinópolis - COMDES

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4AF79BA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2021. Edição 3017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>